



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DE IP (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, COM VISITA OBRIGATORIAMENTE UMA VEZ NA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, ESTANDO INCLUSO O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, SEM ACOMPANHAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**, é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. DE AQUISIÇÃO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--|--------------------|--------|----------------|---------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO DE IP (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, COM VISITA OBRIGATORIAMENTE UMA VEZ NA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, ESTANDO INCLUSO O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, SEM ACOMPANHAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | 12 | Mês | R\$16.147,28 | R\$193.767,36 |

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação da empresa para a Manutenção dos pontos de Iluminação Pública, se faz necessário para garantir a atividade social do Município, ou seja, garantir a prestação de serviço de iluminação pública, evitando-se assim que não haja riscos à integridade física dos transeuntes, garantindo com isso, maior segurança ao mesmo. Observa-se também a resolução da ANNEL nº 414/2010, alterada pela resolução da ANNEL nº 479/2012, onde foram transferidos para a administração do Município, todos os ativos de iluminação pública, estando esta responsável pela manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação do Município, conforme o artigo 21 da resolução normativa da ANNEL nº 479/2012, com a seguinte redação:

1) define, em seu artigo 21, que “a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. ”; sendo de responsabilidade do Município a contratação e fiscalização da prestação do serviço de manutenção do parque de iluminação. Assim faz-se necessário tal contratação uma vez que o município não possui pessoal qualificado para tal serviço.

3- DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1 - O custo estimado total da presente aquisição é de R\$193.767,36 (Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

4- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

| Dotação Orçamentária | Descrição da Dotação Orçamentária |
|--|---|
| 02.02.01. 25.752.0027.2095– 3.3.90.39.00 Ficha: 72 Fonte: 1.500.000.0000 | Manutenção das Atividades de Iluminação Pública – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |

5- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 - Prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

5.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços decorrentes das demandas por pontos a serem reparados, dentro do quantitativo existente no parque de iluminação pública no Município de Brazópolis, sem nenhum ônus financeiro adicional aos cofres municipais, além daquele proposto pela empresa vencedora.
- b - Substituir lâmpadas (Vapor de sódio e/ou Mercúrio), relés, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ponto de Iluminação Pública;
- b.1 – Substituir relés das luminárias de LED. Em caso de defeito da luminária LED, fazer a substituição com a luminária do Município para que a luminária com defeito ser encaminhada para reparo na garantia.
- c - Os materiais e serviços empregados na execução do objeto deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT, NR 10 e da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais;
- d - Responsabilizar-se pela segurança de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;
- e - Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;
- f - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;
- g - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- h - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para a prestação dos serviços.
- i - Manter seus empregados identificados e uniformizados;
- j - Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CEMIG, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Brazópolis está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;
- l - Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (CEMIG), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia.
- m – Responsabilizar por todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, bem como todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.
- n - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento da licitação.

o - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos seus funcionários diretamente à Prefeitura Municipal de Brazópolis ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

p - Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção: seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas.

q- A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Brazópolis, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal.

r - A empresa vencedora deverá comparecer obrigatoriamente ao Município 1 (uma) vez por semana de segunda a sexta feira, nos horários das 8:30hs as 17:00hs. A empresa deverá acordar o dia da semana que virá ao município por e-mail: administracao@brazopolis.mg.gov.br ou pelo telefone: (35) 99972-3380, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

s) A empresa vencedora deverá encaminhar impreterivelmente, no último dia útil do mês, relatório detalhado de todas as atividades realizadas no corrente mês para o e-mail: administracao@brazopolis.mg.gov.br, antes do envio da Nota Fiscal.

7 – DO ACEITE DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços serão aceitos, quando estiverem de acordo com as especificações exigidas em Edital, e pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Administração.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;
- b)** executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c)** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- d)** acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e)** respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;
- f)** fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços decorrentes das demandas por pontos a serem reparados, dentro do quantitativo existente no parque de iluminação pública no Município de Brazópolis, sem nenhum ônus financeiro adicional aos cofres municipais, além daquele proposto pela empresa vencedora.
- g)** substituir lâmpadas (Vapor de sódio e/ou Mercúrio), relés, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ponto de Iluminação Pública;
- g.1)** Substituir relés das luminárias de LED. Em caso de defeito da luminária LED, fazer a substituição com a luminária do Município para que a luminária com defeito ser encaminhada para reparo na garantia.
- h)** os materiais e serviços empregados na execução do objeto deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT, NR 10 e da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais;
- i)** responsabilizar-se pela segurança de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;
- j)** assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- l) providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;
- m) sinalizar, com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- n) utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para a prestação dos serviços.
- o) manter seus empregados identificados e uniformizados;
- p) Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CEMIG, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Brazópolis está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;
- q) dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (CEMIG), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia.
- r) responsabilizar por todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, bem como todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.
- s) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento da licitação.
- t) responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos seus funcionários diretamente à Prefeitura Municipal de Brazópolis ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
- u) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção: seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas.
- v) A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Brazópolis, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal.
- x) A empresa vencedora deverá comparecer obrigatoriamente ao Município 1 (uma) vez por semana de segunda a sexta feira, nos horários das 8:30hs as 17:00hs. A empresa deverá acordar o dia da semana que virá ao município por e-mail: administracao@brazopolis.mg.gov.br ou pelo telefone: (35) 99972-3380, sempre com antecedência mínima de 48 horas.
- z) A empresa vencedora deverá encaminhar impreterivelmente, no último dia útil do mês, relatório detalhado de todas as atividades realizadas no corrente mês para o e-mail: administracao@brazopolis.mg.gov.br, antes do envio da Nota Fiscal.
- j) a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
- 1 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
 - 2 - Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 3 - Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) a **CONTRATADA** obriga-se:
- 1 - A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO e/ou cancelamento;
 - 2 - A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3 - A apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO caso for solicitado pela Agente de Contratação;
 - 4 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO pela Secretaria Municipal de Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



5 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Brazópolis/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- h) publicar o extrato do contrato;
- i) pagar à **CONTRATADA** o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento;
- m) efetuar os pagamentos nas formas e condições apazadas;
- n) fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;
- o) garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

10- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras de natureza afim.

11.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após entrega das Notas Fiscais/faturas.

11.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

11.4 - A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

11.5 - Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

11.6 – “ Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento”.



12 – DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor empenhado, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

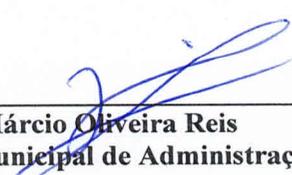
13- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

13.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo senhor José Marcio Oliveira Reis, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência.

13.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



José Márcio Oliveira Reis
Secretaria Municipal de Administração